



APROVADO

Unanimidade

EM 05/11/2019


Presidente

Projeto de Lei nº 290/2019 Autor: Vereador Leonardo Barbosa dos Santos

Partido - SD

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes informativos contendo o nome, os números telefônicos e o endereço do PROCON Municipal de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os fornecedores que realizem relação consumerista no âmbito do Município de São Lourenço da Mata obrigados a afixar cartazes informativos contendo o nome, os números telefônicos e endereço de atendimento do PROCON São Lourenço da Mata.

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados adequadamente, garantindo ao consumidor clareza, precisão e legitimidade nas informações apresentadas e em local de fácil visualização por parte dos consumidores.

Art. 3º O cartaz terá as dimensões mínimas de 21 cm x 29,7 cm e deverá conter:

I - O logotipo do “PROCON São Lourenço da Mata”;

II - A mensagem “Nossa missão é fazer valer seus Direitos!”;

III - Os números telefônicos do PROCON São Lourenço da Mata, abaixo da frase “DISQUE PROCON SÃO LOURENÇO DA MATA”;

IV - O endereço de atendimento do PROCON São Lourenço da Mata.

Parágrafo único. O arquivo padrão será disponibilizado no endereço eletrônico www.slm.pe.gov.br e deverá ser impresso e afixado pelo fornecedor.

Art. 4º Caso haja alteração de número telefônico e/ou endereço do PROCON São Lourenço da Mata, os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



Art. 5º O fornecedor que infringir o disposto no art. 1º desta Lei pagará multa de 200 UFM's. (Unidade Fiscal Municipal).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator pagará multa de 300 UFM's (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 6º A fiscalização do cumprimento ao disposto nesta Lei caberá ao próprio PROCON/São Lourenço da Mata, com comunicação à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata para imposição da penalidade prevista no artigo 5º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2019.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR – SD

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a obrigatoriedade da afixação de placas e cartazes informativos contendo o nome, os números telefônicos e endereço de atendimento do PROCON/São Lourenço da Mata, visando desta forma o melhor atendimento ao consumidor, bem como direito de informação de acesso ao órgão de proteção.

Com este projeto o consumidor terá acesso de forma rápida e eficaz aos números do PROCON, podendo no momento do ocorrido fazer o contato e sanar suas dúvidas, ou até mesmo fazer uma reclamação.

Com a justificativa do presente Projeto de Lei, manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres colegas vereadores.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2019.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR – SD

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM